Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 002/2023-TP-CPL
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS DE N° 002/2023

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM PROVAS OBJETIVAS E TÍTULOS PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO, QUE E SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E A EMPRESA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ-FUNVAPI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO de CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, localizado na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, residente e domiciliado na Avenida Telesforo Guerra, 722, centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ-FUNVAPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.944/0001-51, estabelecida na Rua Espírito Santo, 533, Acarape, Teresina-Piauí, CEP: 64003-750, E-MAIL: fjvale@hotmail.com, através do seu represente legal, o senhor ELIÉSIO CAMPELO LIMA JÚNIOR, Diretor Executivo da empresa, portador do RG nº 2574467-SSP-PI, inscrito no CPF sob o Nº 025.566.453-26.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme autorização do Processo Licitatório Nº 012/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a Contratação de instituição para prestação de serviço técnico especializados na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público de Provas e/ou Provas e Títulos, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais, coordenadores, componentes da banca examinadora) responsável pela elaboração, impressão e aplicação de provas para TODOS OS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO deste Projeto Básico para o preenchimento de vagas existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curimatá, conforme Anexos do Edital e proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

As despesas decorrentes dos serviços contratados, de responsabilidade da CONTRATADA, não acarretarão qualquer ônus para a CONTRATANTE, vez que os custos serão cobertos pelos valores das taxas de inscrição dos candidatos, no valor unitário por inscrito,

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2023.06.13 14:09:49 -03'00'

independentemente da quantidade de candidatos que venham a se inscrever para os cargos descritos neste edital.

Parágrafo Primeiro - A taxa de inscrição será paga pelo candidato diretamente através de boleto bancário em conta própria, aberta para tal finalidade, em nome da Contratante.

Parágrafo Segundo - Não há pagamento adicional, além do recolhido como taxa de inscrição pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas pela arrecadação das taxas de inscrição recolhidas, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da CONTRATANTE, dispensando, dessa forma, reserva de dotação orçamentária, sendo da seguinte forma o pagamento: 50%(cinquenta por cento) após a homologação das inscrições, 30%(trinta por cento) após aplicação das provas objetivas e 20% (vinte por cento) após a entrega do resultado final do Concurso.

PARAGRAFO ÚNICO: A última parcela do pagamento será repassada após o pagamento de todas as taxas bancárias. Devendo ser imediatamente encerrada a conta, evitando qualquer tipo de cobrança ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

c) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responder aos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos inscritos no concurso público.
2. Elaborar as provas segundo as orientações dos técnicos em medidas educacionais, observando o tipo de questões e grau de dificuldade definidos, para a obtenção de um instrumento de seleção equilibrado.
3. Providenciar a impressão, envelopamento e lacração dos cadernos de questões, bem como das folhas intermediárias e de respostas, em quantidades suficientes para atender ao número de inscritos.
4. Disponibilizar equipe técnica que desenvolverá os trabalhos e que será responsabilizada pelo sigilo das provas.
5. Encaminhar os gabaritos à CONTRATANTE, logo após a homologação do Concurso Público.
6. Transportar os cadernos de questões, bem como as folhas intermediárias e de respostas, empacotados e lacrados, em malotes de couro tipo banco, até os locais de aplicação.
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis trabalhistas e previdenciárias em relação aos funcionários empregados na prestação dos serviços, sendo considerada neste caso como única empregadora.

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2023.06.13 14:10:07 -03'00'

8. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
9. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE.
10. Disponibilizar endereço eletrônico para que os candidatos efetuem inscrições via internet durante o período definido para essa etapa, sendo que os interessados deverão ter acesso à ficha de inscrição, edital do processo seletivo e instruções sobre a realização das inscrições. Para tanto, a empresa deverá permitir ao candidato que o mesmo digite seus dados cadastrais, imprima o boleto bancário e pague a taxa de inscrição em qualquer agência da rede bancária.
11. Responsabilizar-se por todas as inscrições efetivamente pagas, verificação das informações e depuração de inconsistência dos dados para que gere um cadastro de inscritos no concurso público.
12. Enviar listas de candidatos, processadas por meio eletrônico, à CONTRATANTE, sendo: lista geral dos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome do candidato, número de documento, cargo/emprego, horário e local de prova, incluindo nome do local, endereço e número da sala; lista dos inscritos, em ordem alfabética, separada por cargo/emprego, lista dos inscritos por local de aplicação das provas e lista dos inscritos portadores de deficiência física.
13. Responsabilizar-se pela elaboração das provas objetivas e avaliação de títulos, quando for o caso.
14. Introduzir mecanismos que possibilitem segurança no processo de seleção, à prova de fraudes, restringindo ao máximo o acesso ao gabarito, de pessoas envolvidas no processo de elaboração do processo seletivo.
15. Responsabilizar-se pela montagem dos originais de prova, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos, garantindo que as provas serão reproduzidas e empacotadas em ambiente isolado e controlado.
16. Responsabilizar-se pela adoção de procedimentos que objetivem atender os portadores de deficiência, providenciando provas especiais, quando constatada a necessidade.
17. Assumir toda a responsabilidade pelo sigilo das provas, sendo que os cadernos de questões, as folhas de respostas e todo o material de suporte para aplicação das provas serão transportados até os locais de aplicação pela CONTRATADA, empacotados e lacrados, em malotes de couro tipo banco.
18. Responsabilizar-se pelos trabalhos preparatórios de aplicação das provas, providenciando: instalações necessárias e adequadas à aplicação das provas; local seguro e adequado para a guarda das provas; convocação e seleção de coordenadores, auxiliares de coordenação, fiscais de sala, fiscais volantes e auxiliares de limpeza, destinados aos locais de prova; treinamento dos coordenadores; transporte local aos coordenadores para os trabalhos de visita, sinalização dos prédios, treinamento dos fiscais e aplicação das provas; treinamento dos fiscais; elaboração e impressão de manuais de orientação para coordenadores e fiscais; elaboração e impressão

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2023.06.13 14:10:25 -03'00'

de material para sinalização dos prédios e aplicação das provas, em quantidade necessária para atender aos candidatos; sinalização e preparação dos locais de prova para permitir a correta movimentação dos candidatos; pagamento das equipes de trabalho que atuarão nos serviços de coordenação, fiscalização e apoio

19. Providenciar todos os impressos e materiais necessários a aplicação das provas, tais como: crachás para os coordenadores, fiscais e equipe de apoio; listas de chamada a serem afixadas no prédio para conhecimento dos candidatos; listas de prédio para coordenador; formulários de correção de dados cadastrais; comprovante de comparecimento, a ser preenchido quando solicitado pelos candidatos; setas indicativas; indicação de sanitários; indicação de sala de coordenação, indicação de número das salas de prova; estojo para cada sala com lápis, caneta de tinta azul e vermelha, borracha e giz; folhas de respostas pré-identificadas; folhas de respostas sem identificação para reserva; lista de presença, por sala, contendo campo para assinatura dos candidatos.

20. Aplicar as provas na cidade de Curimatá-Piauí.

21. Responsabilizar-se pela avaliação das provas objetivas que deverá estar em conformidade com o edital de concurso público e será de total responsabilidade da empresa contratada. Os títulos serão analisados pela CONTRATADA, segundo os critérios de avaliação definidos no edital do CONCURSO PÚBLICO.

22. Definir, no edital de concurso, os critérios de julgamento e avaliação das provas, ponderação das provas, de desempate e de títulos, conforme a legislação em vigor.

23. Encaminhar respostas aos eventuais recursos interpostos, recebidos e protocolizados, decorrentes da não conformidade de candidato sobre o resultado em cada uma das provas, de avaliação dos títulos ou questionamento quanto ao gabarito das provas, ou quaisquer outros recursos previstos no edital de Processo Seletivo.

24. Emitir listagens de resultados das provas, encaminhando à CONTRATANTE, em conformidade com os dispostos a seguir: candidatos habilitados, ordenados alfabeticamente, por cargo/emprego, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação; candidatos habilitados, por classificação, por cargo/emprego, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação; candidatos habilitados portadores de deficiência, ordenados alfabeticamente, por cargo/emprego, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação; candidatos habilitados portadores de deficiência, por classificação, por cargo/emprego, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação; lista de notas, constando todos os candidatos inscritos no processo, desempenho parcial em cada uma das provas (quando houver) e resultado final; habilitados, ordenados alfabeticamente, constando nome, endereço e telefone; estatísticas dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados; outras listagens pertinentes, a critério da CONTRATANTE.

25. Dispor de assessoria jurídica, no caso de ocorrerem demandas judiciais propostas contra a CONTRATANTE, decorrentes do processo, elaborando subsídios para defesa desta.

26. Reconhecer que a mão de obra por ela empregada não tem e nem terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE, não cabendo, em hipótese alguma, imputar-lhe

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2023.06.13 14:10:38 -03'00'

qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, cível, tributária ou previdenciária, inclusive acidentária.

27. Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano causado, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, às dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços.

28. Fazer constar no edital de inscrição que não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, SALVO se o candidato: estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; for membro de família de baixa renda, assim considerada aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou aquela que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos; considerando-se renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos Programas Sociais do Governo Federal.

29. Fazer constar no edital que a isenção mencionada deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e declaração, sob as penas da lei, que é membro de família de baixa renda nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

30. Garantir todas as medidas necessárias de enfrentamento a COVID19, no que se refere a Pandemia do Corona vírus e suas variantes, tais como a disponibilidade de álcool em gel em todo o recinto de aplicação das provas, o distanciamento social e a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos candidatos e por toda equipe executora do processo seletivo, como prevê a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.565 de 18 de junho de 2020 em seu anexo;

31. Concordar que o cronograma de realização do concurso público e a data de homologação serão acordados entre as partes, porém a homologação do processo seletivo não poderá exceder o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do contrato, salvo ocorrência que suspenda o andamento do processo, devidamente comprovada e justificada nos autos.

32. Cobrar os seguintes valores por inscrição, conforme a exigência de escolaridade: NÍVEL SUPERIOR = 90,00(noventa reais); NÍVEL MÉDIO = 80,00(oitenta reais); NÍVEL FUNDAMENTAL = 60,00 (sessenta reais).

33. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (art. 27 a 31 da Lei 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.

34. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

35. Arcar com os custos referentes aos candidatos com direito a isenção de a taxa de inscrição;

36. Os recursos decorrentes da arrecadação deverão ser movimentados em conta corrente exclusiva para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2023.06.13 14:10:52 -03'00'

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, segundo a gravidade da falta, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, que será registrada no nome da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Município de Curimatá-PI.

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

c) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, por descumprimento dos itens 5 e 6 e subitens do Edital, até 10 dias.

d) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

e) Multa de 1% (um por cento) por dia, até 10(dez) dias pelo atraso na prestação dos serviços relativo a qualquer etapa do concurso, salvo se ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA.

§ 1º - Decorridos os dez dias previstos nas alíneas "b" e "e" ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre seu valor total;

§ 2º - Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á também a suspensão temporária ao direito de licitar com a CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 3º - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

§ 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 5º - Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo aplicado;

§ 6º - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

§ 7º - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

§ 8º - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

§ 9º - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Curimatá, poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior,

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2023.06.13 14:11:04 -03'00'

devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

§ 10º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando for decretada sua falência;

b) quando do requerimento de sua concordata;

c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pela CONTRATANTE.

§ 1º - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por termos aditivos e anexos, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2023.06.13 14:11:16 -03'00'

A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Administração.

.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá(PI), 13 de junho de 2023.

CONTRATANTE:_____
O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI
VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2023.06.13 14:11:30 -03'00'

CONTRATADA:_____
FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ-FUNVAPI
CNPJ sob o nº 04.751.944/0001-51
ELIÉSIO CAMPELO LIMA JÚNIOR
CPF sob o Nº 025.566.453-26.
Representante Legal

TESTEMUNHA: Mailde Marques Fernandes
CPF 028.316.088-89

TESTEMUNHA: Aloiza Vieira Silva
CPF 265.494.383-04